



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FERMOJU

Ofício Circular nº 419/99

Fortaleza, 25 de agosto de 1999

Senhor (a) Juiz (a),

Reporto-me a V. Exa. sobre a cobrança das custas processuais relativas a impetração de recursos contra decisões exaradas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Sobre o assunto, solicito a observância no cumprimento do parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099/95, que "O preparo do recurso na forma do parágrafo primeiro do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvados a hipótese de assistência judiciária gratuita."

Portanto, quando a parte vencida impetrar recurso pagará além do valor constante do inciso IV da Tabela II de que trata o art. 9º da Lei nº 12.381, de 09/12/94, aplicar-se-á também a Tabela I da citada Lei.

Atenciosamente

DES. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS

Presidente

Ao Exmo. Senhor (a)
Juiz (a) de Direito
Diretor (a) do Fórum da Comarca